

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DOT. INVESTIMENTOS LTDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	3
A. Profissionalismo	4
B. Integridade dos Mercados de Capitais.....	6
C. Deveres em Relação aos Clientes.....	6
D. Deveres em Relação à Gestora e seus principais Executivos.....	7
E. Serviços Prestados pela Gestora	7
F. Conflitos de Interesse.....	8
G. Bens e Propriedade da Gestora	9
H. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros	10
CONFLITO DE INTERESSES - IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA MITIGAÇÃO. 10	
A. <i>Soft Dollar</i>	15
B. Entretenimento e presentes	15
C. Informação privilegiada	17
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	18

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta da Dot. Investimentos Ltda. ("Dot. Investimentos" ou "Gestora") define as responsabilidades e a postura que devem pautar a atuação dos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Dot. Investimentos ("Colaboradores").

A Dot. Investimentos esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Res. CVM 175"), e vice-versa.

Esta política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação regulada da Dot. Investimentos, que atua com foco na atividade de gestão dos seguintes veículos de investimento: (i) Fundos de Investimento Financeiro; (ii) Fundos de Investimento em Participações cujas estratégias de investimento visam a participação no mercado de *private equity* (FIPs); e (iii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com estratégias voltadas preponderantemente para a aquisição de direitos creditórios e ativos de crédito privado (FIDCs). Adicionalmente, a Dot. Investimentos realiza a atividade de gestão de patrimônio de clientes pessoas físicas enquadradas no segmento *wealth management*, sendo este patrimônio representado por ativos – valores mobiliários ou não - detidos diretamente por tais clientes em bancos, podendo, para tanto, estruturar carteiras administradas para tais clientes, além de fundos de investimento, observadas as categorias de fundos de investimento mencionadas anteriormente.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da Dot. Investimentos reflete a missão, visão e os valores da companhia. Visa integrar os Colaboradores à filosofia da Dot. Investimentos, criando uma cultura corporativa onde todos vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como complementares e inter-relacionados. Deste modo, a Gestora pode proteger sua reputação e seu patrimônio intangível, construindo e consolidando-se como empresa íntegra, diligente e sólida.

Cada Colaborador deve, sem prejuízo das demais disposições contidas nesse Código de Ética e Conduta:

- (i) Sempre colocar os interesses dos clientes a frente dos seus próprios interesses;

- (ii) Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- (iii) Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e Conduta e na regulamentação em vigor;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da Gestora; e
- (x) Ter uma base aceitável e independente seus aconselhamentos financeiros.

Calcado nos princípios gerais de conduta elencados acima, todos os Colaboradores deverão submeter-se aos seguintes deveres de conduta:

A. Profissionalismo

1. Conhecimento da legislação.

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes emitidas por governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possam controlar, impactar ou influenciar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

2. Independência e objetividade.

Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa aparentar obtenção de benefício indevido, comprometer, de maneira razoável, a sua independência e objetividade, as de outra pessoa ou a da Gestora.

3. Apresentação incorreta.

Os Colaboradores não devem fazer, conscientemente e de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada a investimentos, títulos e valores mobiliários, assim como às atividades da Gestora ou outras atividades profissionais.

4. Conduta inadequada.

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

5. Vedação de discriminação.

Nenhuma forma de discriminação é tolerável, seja por religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômico-familiar, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, orientação sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil.

É terminantemente proibido qualquer tipo de assédio no âmbito da Dot. Investimentos, principalmente, os de natureza moral e sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a Colaboradores, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.

6. Vedação de trabalho infantil e condições de trabalho forçado.

É vedada a existência de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório no âmbito da Gestora. A existência de menores de 18 anos segue o programa de Jovens Aprendiz do Governo e entidades de classe. A Dot. Investimentos não deve se relacionar com companhias que pratiquem trabalho infantil, forçado ou compulsório, sejam prestadores de serviço, clientes ou parceiros.

B. Integridade dos Mercados de Capitais

1. Informações relevantes não divulgadas ao público.

Os Colaboradores que possuam informações relevantes não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem induzir outros indivíduos a agirem com base nessas informações.

2. Manipulação do mercado.

Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que busquem alterar preços ou aumentar artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

C. Deveres em Relação aos Clientes

1. Lealdade, prudência e tratamento justo.

Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador. Ainda, os Colaboradores devem tratar todos os clientes de maneira justa e objetiva ao apresentarem investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

2. Apresentação do desempenho.

Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

3. Adequação dos investimentos.

Quando os Colaboradores forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem apenas tomar decisões de investimento de acordo com os objetivos e as restrições declaradas do portfólio.

4. Preservação da confidencialidade.

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de todas as informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- (i) As informações relacionem-se a atividades ilícitas, as quais devem ser reportadas aos órgãos públicos responsáveis;
- (ii) A divulgação seja exigida por lei; e
- (iii) O cliente, o ex-cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, por escrito.

D. Deveres em Relação à Gestora e seus principais Executivos

1. Lealdade.

Em questões relacionadas ao emprego, os Colaboradores devem agir para o benefício da Gestora e não para privá-la das suas capacidades e habilidades; não devem divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma à Gestora e aos demais Colaboradores.

2. Acordos de remuneração adicional.

Os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito com os interesses da Gestora, a menos que permitido pela regulamentação vigente e obtenham um consentimento por escrito do Diretor de *Compliance* e sigam os demais procedimentos estabelecidos no presente Código de Ética e Conduta.

3. Responsabilidades dos supervisores.

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código de Ética e Conduta.

E. Serviços Prestados pela Gestora

1. Diligência e base razoável.

Os Colaboradores devem:

- (i) Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao avaliar investimentos e tomar decisões de investimentos; e

(ii) Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer avaliação ou tomar qualquer decisão de investimento.

2. Comunicação com clientes e possíveis clientes.

Os Colaboradores devem:

(i) Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos;

(ii) Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos associados significativos com o processo de investimento e desinvestimento;

(iii) Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes; e

(iv) Distinguir entre fato e opinião na apresentação dos investimentos.

3. Guarda de registros.

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

F. Conflitos de Interesse

1. Divulgação de conflitos.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance* acerca de questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e a Gestora.

2. Comissões extraordinárias.

Os Colaboradores devem divulgar à Gestora, aos clientes e aos potenciais clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício concedido a terceiros pela indicação ou recomendação dos serviços prestados pela Gestora.

G. Bens e Propriedade da Gestora

1. Propriedade da Gestora.

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados visando tão somente o interesse da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. Os Colaboradores poderão ter tais bens monitorados sem que haja necessidade de prévio consentimento por parte do Colaborador e serão adotadas as medidas cabíveis nos casos de uso indevido.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, falar em nome da Gestora. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa particular.

Materiais de terceiros, eventualmente utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, cuidado e diligência, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

2. Propriedade intelectual.

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da empresa. O uso de qualquer informação presente nos materiais da Gestora deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Dot. Investimentos.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não é permitido divulgar sem a devida autorização do Diretor de *Compliance*.

3. Alçada de despesas e reembolsos.

Os reembolsos são definidos nas alçadas superiores (membros da diretoria). Pedidos de solicitação devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, viagens, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo Diretor de *Compliance*. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do diretor responsável pelo seu departamento na Gestora.

H. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros

1. Aspectos Gerais.

Os direitos individuais serão sempre respeitados, e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo, propiciando a construção de relações sólidas entre os Colaboradores. Em todos os níveis da Gestora, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

2. Meritocracia.

A Dot. Investimentos tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

Ainda, a Dot. Investimentos não admite qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro, sendo certo que tais condutas são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho, e serão analisadas com a finalidade de apurar os fatos e eventual necessidade de aplicação de penalidade, sem prejuízo das sanções legais.

3. Comunicação com a Imprensa.

Os representantes da Dot. Investimentos perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores (assim definidos em seu contrato social), que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

CONFLITO DE INTERESSES - IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA MITIGAÇÃO

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores possam interferir na

objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da Gestora, tornando os negócios incompatíveis.

A Dot. Investimentos atua como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, e como distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob gestão, conforme permitido pela regulamentação vigente. Adicionalmente, a Dot. Investimentos exerce a atividade de estruturação de ativos de crédito privado.

A Dot. Investimentos entende que as atividades acima indicadas não representam conflitos de interesses, uma vez que: (i) a estruturação de ativos de crédito privado será conduzida por profissionais dedicados à atividade em questão, os quais não integram a área de gestão de recursos de terceiros da Dot. Investimentos; (ii) os Colaboradores integrantes da área de gestão de recursos de terceiros da Dot. Investimentos não possuem acesso às informações relacionadas ao *business* de estruturação de ativos de crédito privado, ao passo que os Colaboradores responsáveis pela estruturação de ativos de crédito privado não têm acesso às informações relacionadas à área de gestão de recursos de terceiros; (iii) eventuais investimentos por parte dos veículos de investimento sob gestão da Dot. Investimentos nos ativos de crédito privado estruturados pela própria Dot. Investimentos respeitarão integralmente ao disposto no regulamento ou mandato, conforme o caso, de cada veículo de investimento sob gestão e na regulamentação vigente.

A Dot. Investimentos possui como sócio investidor a empresa Cnry Management Ltda. ("Cnry Management"), sociedade que admite em seu objeto social a prestação de serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento e valores mobiliários.

Conforme detalhado na Política de Segregação, Confidencialidade, Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Gestora, destacamos que, atualmente, a Cnry Management não presta a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento e valores mobiliários. Ademais, a Cnry Management figura como sócio investidor da Dot. Investimentos, não exercendo qualquer poder ou influência na instituição. Sem prejuízo dos esclarecimentos ora prestados e da vedação envolvendo operações entre os veículos de investimentos sob gestão da Dot. Investimentos e a Cnry Management, conforme detalhado adiante, a Dot. Investimentos, adota, desde logo, as seguintes práticas para eliminar ou mitigar eventuais conflitos, potenciais ou existentes: (i) Segregação Física; (ii) Segregação Lógica; (iii) Segregação Funcional; e (iv) *Disclosure*.

Outrossim, adicionalmente ao *disclosure* e procedimentos envolvendo a Cnry Management citados acima, os sócios da Gestora, sejam estes diretos ou indiretos, possuem participações societárias, diretas ou indiretas, em outras empresas que atuam

nos setores a seguir: (a) imobiliário; (b) consultoria em gestão empresarial – não englobando consultoria de valores mobiliários; (c) participações em outras sociedades; (d) atividades associativas; (e) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; (f) gestão de instalações de esportes; (g) consultoria em publicidade; (h) atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; (i) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (j) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (“Empresas”).

Tendo em vista a existência das Empresas, com vistas a eliminar potenciais conflitos de interesses decorrentes das operações em voga, fica terminantemente vedada a realização de operações entre os veículos de investimentos sob gestão da Dot. Investimentos e as Empresas ou a Cnry Management. Em última instância, portanto, não será admitido às Empresas ou à Cnry Management figurarem como contrapartes dos veículos de investimentos geridos pela Dot. Investimentos.

Superadas as considerações acima, o Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam decorrer das atividades da Gestora:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Dot. Investimentos;
- (b) Concorrência com a atividade/negócio da Dot. Investimentos;
- (c) Desvio de oportunidades de negócios da Dot. Investimentos;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a Gestora ou sua imagem; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Dot. Investimentos.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a Gestora adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia:

- (i) Os Colaboradores são obrigados a informar ao Diretor de *Compliance* antes do início das suas atividades na Gestora, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações

prestadas, o Diretor de *Compliance* avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela Gestora e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso na Gestora, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar o Diretor de *Compliance*, por e-mail, sendo a resposta do referido diretor também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do Diretor de *Compliance*. Com a adoção desse procedimento, a Dot. Investimentos é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos conflitos exemplificados acima, sobretudo aqueles presentes nos itens (a), (b), (c), (d) e (f);

(ii) Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer decisão ou formação de decisão relacionada às atividades da Dot. Investimentos que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a Gestora, observado o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) Os Colaboradores e os veículos de investimento sob gestão da Dot. Investimentos não poderão realizar operações com ativos classificados como restritos pelo Diretor de *Compliance*, tampouco com ativos enquadrados na *blacklist*, conforme detalhado na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Dot. Investimentos;

(iv) Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a Dot. Investimentos, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da Dot. Investimentos, bem como desvio de oportunidades de negócios da Dot. Investimentos;

(v) A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a Gestora ou sua imagem, o Diretor de *Compliance* realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da Dot. Investimentos (Treinamento Contínuo), que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano. A evidência dos treinamentos se materializará através da assinatura de lista de presença, conforme detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Dot. Investimentos. Sem prejuízo, todos os Colaboradores são obrigados a assinar Termo de Compromisso, atestando, de forma inequívoca, o seu compromisso de seguir os termos do código de ética e das demais políticas internas da Gestora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pelo Diretor de *Compliance*; e

(vi) Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na área de gestão, a Dot. Investimentos não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros.

O Diretor de *Compliance* será o profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

Sem prejuízo do disposto nos itens acima, conforme destacado anteriormente, fica terminantemente vedada a realização de operações entre os veículos de investimentos sob gestão da Dot. Investimentos e as Empresas ou a Cnry Management, com vistas a eliminar potenciais conflitos de interesses decorrentes das operações em voga. Em última instância, portanto, não será admitido às Empresas ou à Cnry Management figurarem como contrapartes dos veículos de investimentos geridos pela Dot. Investimentos.

Não obstante, caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de *Compliance* da Gestora, para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Colaborador também deve se atentar ao uso de Informações Privilegiadas, conforme definido neste parágrafo. Toda informação relevante, de natureza privada e cujo Colaborador tenha acesso em virtude de suas atividades profissionais, relativa a toda emissão e operação de títulos e valores mobiliários será considerada como uma Informação Privilegiada. Assim, Informações Privilegiadas são aquelas importantes o suficiente para afetar o julgamento de investidores sobre a decisão de comprar, vender ou manter posições em títulos e valores mobiliários, ou para influenciar o preço de mercado dos mesmos.

É vedada a compra, venda ou recomendação de aquisição ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros. É vedada a prática do procedimento acima por qualquer Colaborador da Dot. Investimentos.

É vedada também a divulgação a terceiros, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

A. *Soft Dollar*

Via de regra, a Dot. Investimentos veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars*, tais como relatórios de *research* e outros serviços relacionados oferecidos à Gestora ("*Soft Dollar*").

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos e carteiras, assessores de investimentos, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de *Soft Dollar* poderá ser permitido se:

- (i) Não impactar na discricionariedade e imparcialidade da Dot. Investimentos;
- (ii) Não for exigida da Dot. Investimentos e/ou dos fundos de investimento sob gestão qualquer contrapartida;
- (iii) Forem revertidos direta ou indiretamente para os fundos de investimento sob gestão;
- (iv) Em caso de *broker*, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* deverá aprovar o recebimento de *Soft Dollar* antes de sua efetiva aceitação.

B. Entretenimento e presentes

1. Definições.

“Entretenimento”: refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou benefícios econômicos do mesmo gênero.

“Presentes”: quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, empréstimos, ou qualquer de valor monetário, assim como treinamento, transporte, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, benefícios econômicos, e descontos.

2. Regra geral.

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Entretenimento desde que não excedam o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia, gentileza ou parte da estratégia de *marketing* e divulgação.

Estão vedadas vantagens econômicas quaisquer que forem oferecidas ou recebidas de partes que desenvolvam atividades conflitantes com as da Gestora.

3. Dever de informar.

Quaisquer Presentes ou Entretenimento ofertados ou recebidos deverão ser sempre informados ao Diretor de *Compliance*, inclusive aqueles considerados excessivos ou luxuosos, mas que estejam abaixo do valor informado acima.

4. Situações específicas.

4.1. Receber entretenimento em situações de negócios.

Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras situações de entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões cujo valor seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) devem ser objeto de consulta prévia e autorização. Caso o Diretor de *Compliance* não autorize, ou caso o valor do entretenimento ultrapasse o valor autorizado, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

4.2. Receber presentes de fornecedores e parceiros comerciais.

Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), devem ser objeto de consulta prévia e autorização do Diretor de *Compliance*. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso o Diretor de *Compliance* não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pela Gestora, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

4.3. Oferecer presentes ou entretenimento em situações de negócio.

Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Entretenimento e Presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente, o Diretor de *Compliance* pode

autorizar que (i) refeições de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem, desde que oferecidas em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho; ou (iii) brindes de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) sejam oferecidos a clientes como produto de ações de *marketing* institucional. Quaisquer outros tipos de Entretenimento ou Presentes, sem as devidas autorizações do Diretor de *Compliance*, são proibidos.

C. Informação privilegiada

5. Definição.

Conforme já previsto acima, Informação Privilegiada (*insider information*) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

6. Vedações.

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro e/ou de capitais que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos de investimento geridos, seja para investimentos pessoais motivada pela posse de informação privilegiada. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

7. Dever de comunicar.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance*, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta será revisado, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este Código de Ética e Conduta revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.